

CONTRATO Nº 005/2025			
ADM/Protocolo:	009/2025 – 23.523.729-6		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 006/2025		
Contratada:	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda CNPJ/MF nº 73.879.330/0001-72		
Objeto:	Contratação de Software <i>Chatbot</i> para atendimento automatizado dos canais de comunicação da Invest Paraná		
Valor global:	R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)		
Vigência:	Início:	18/03/2025	Término: 18/03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Invest Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba, PR, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Betega, nº 736, inscrita no CNPJ nº 73.879.330/0001-72, Portão, Curitiba, PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcelo Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.957.801-6 e inscrito no CPF/MF nº 873.873.529-68, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte e Implementação da ferramenta denominada Software *Chatbot* para atendimento automatizado dos canais de comunicação da **Invest Paraná**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, referente ao Processo Administrativo ADM nº 009/2025, Protocolo nº 23.523.729-6 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E RESULTADO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados de Suporte e Implementação da ferramenta denominada Software *Chatbot* para atendimento automatizado dos canais de comunicação da **Invest Paraná**, nos termos constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2 Os serviços propostos têm como objeto a disponibilização de uma plataforma de atendimento via canal de texto WhatsApp, no modelo de Software como Serviço (SaaS) com múltiplos atendentes, integração via webhook e inteligência artificial, permitindo ainda:

1.2.1 Atendimento Ágil e Disponível 24/7 - A plataforma proporcionará um atendimento rápido, eliminando barreiras de horário e permitindo que investidores obtenham informações e suporte a qualquer momento.

1.2.2 Escalabilidade e Eficiência Operacional - Com suporte a múltiplos atendentes e uso de inteligência artificial, será possível atender simultaneamente diversos investidores, reduzindo filas e garantindo respostas rápidas e precisas.

1.2.3 Foco na Experiência do Usuário - O WhatsApp é amplamente utilizado, sendo um canal acessível e prático. Isso facilita a interação e melhora a experiência de quem busca informações sobre oportunidades no Paraná.

1.2.4 Personalização e Acompanhamento - A inteligência artificial permitirá a personalização do atendimento, com respostas adaptadas às necessidades específicas dos investidores, além de um acompanhamento contínuo.

1.2.5 Fortalecimento da Atratividade do Paraná - O uso de tecnologia moderna demonstra o compromisso do Estado em oferecer suporte de excelência, fortalecendo sua imagem como um destino estratégico para investimentos.

1.2.6 A **CONTRATADA** deverá enviar conteúdo para a **CONTRATANTE** sempre que houver novas funcionalidades na ferramenta ofertada.

1.2.7 Utilização por equipe - A plataforma deverá permitir a utilização de equipes formadas, no mínimo, por até 20 (vinte) pessoas

1.2.8 A **CONTRATADA** deverá garantir consultoria técnica a **CONTRATANTE**, em número não inferior a 1 (um) atendimento por mês, via ambiente virtual com troca de experiência entre usuários da mesma ferramenta.

1.3 Para realizar o suporte à implementação e aos usuários, a **CONTRATADA** indicará profissional para o atendimento e auxílio interno da **CONTRATANTE** pelo período de uma hora mensal, com objetivo de implementar e sustentar a plataforma.

1.4 Não estão incluídos nos serviços quaisquer trabalhos de desenvolvimento de software, integrações, treinamentos ou implementações de qualquer ferramenta que não sejam àqueles descritos na proposta, desenvolvimento de novas funcionalidades que não tenham compatibilidade com a plataforma ou estejam previstas no objeto da contratação e/ou de APIs.

1.5 Os serviços serão executados, exclusivamente, de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2025 e objeto do Protocolo nº 23.523.729-6, tendo por fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,

regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

2.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

2.2.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/03/2025 e tendo como prazo final a data de 18/03/2026.

CLAÚSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), totalizando R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias corridos após atesto da Nota Fiscal, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.

CNPJ: 73.879.330/0001-72

Instituição Financeira: Banco Itaú - 341

Agência: 0273

Conta Corrente: 86.136-9

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4.4 Quaisquer despesas extraordinárias, decorrentes da prestação dos Serviços contratados, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, desde que tais despesas sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

4.5 Entende-se por despesa extraordinária aquelas estritamente necessárias à execução do objeto, porém não previstas dentre os serviços apresentados no Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em razão de fato superveniente.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{6}{100}$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.7 O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.8 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE.

5.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

5.3 O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.4 Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.5 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

5.8 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

7.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

7.3 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

7.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso aos Serviços de Software, segundo as especificações e quantitativo de licenças definidas, devendo o serviço ser acessível em sítio na internet por meio de plataformas desktop e mobile.

7.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o serviço de suporte técnico canais para atendimento das demandas, em todos os dias úteis da vigência contratual, no idioma português, devendo a empresa possuir uma Central de Atendimento para receber as solicitações de serviço por parte da **CONTRATANTE**.

7.6 Os chamados somente poderão ser considerados concluídos com a aprovação da **CONTRATANTE**.

7.7 Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá responder às dúvidas, pedidos de esclarecimentos e orientações de boas práticas no uso dos serviços contratados, bem como permitir acesso a toda e qualquer base de conhecimento disponibilizado online em seus sítios na internet e material documental a respeito no escopo dos serviços contratados;

7.8 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

7.9 Os especialistas da **CONTRATADA** deverão ter login de acesso particular nos serviços contratados cujas ações deverão ser rastreadas em log de atividade para fins de auditoria;

7.10 É expressamente vedada a obtenção, uso de dados e divulgação do relacionamento entre a **CONTRATANTE** e seus clientes por meio dos serviços fornecidos para próprio proveito e/ou fins comerciais da **CONTRATADA**;

7.11 A profundidade da integração da plataforma fornecida na coleta de dados nos sistemas computacionais da **CONTRATANTE** estará limitada às informações de domínio público, sendo vedada tecnicamente a obtenção de dados classificados como críticos e sigilosos pela **CONTRATANTE** referente às suas bases de dados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

8.1.2 Desenvolver e implementar de forma integral as atividades, objeto do presente instrumento, devendo, ao final da tarefa, manter sob sua guarda de forma segura e pelo prazo definido pelas normas de auditoria, toda a documentação e produção desenvolvidas, conforme o caso;

8.1.3 Informar aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços ora contratados a respeito das obrigações que em virtude deste contrato são assumidas, especialmente àquelas atinentes à confidencialidade das informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora contratados.

8.1.4 Dar ciência a **CONTRATANTE** de todos os fatos que venham a interferir no cumprimento de prazos eventualmente acordados pelas partes e na prestação do serviço ora contratado.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

8.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

8.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador(a) Jose Eduardo Bekin, CPF/MF nº 099.429.538-33 e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) Julio Bueno Neto, CPF/MF nº 715.888.689-15, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

9.3 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

9.4 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

9.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

9.8 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

9.9 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

9.10 A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

12.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **Invest Paraná** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

13.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **Invest Paraná**, não importando em mora, nem gera

compensação financeira.

13.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

13.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

14.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado;

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para a **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente

Invest Paraná

Assinado digitalmente

Marcelo Francisco da Silva

p/p Sócio-Administrador

**Softmarketing Comunicação e
Informação Ltda**

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Giovana Passos Lima

CPF 032.954.819-03

Assinado digitalmente

Flávia Teixeira de Carvalho

CPF 017.310.959-45

Assinado digitalmente

Visto Procurador Jurídico

Luciano Bernart

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

Softmarketing Comunicação e Informação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 73.879.330/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Francisco da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 49578016 SESP/PR e do CPF n.º 873.873.529-68, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Representante Legal



ePROCOLO



Documento: **INVESTPR25.03.13MinutaContratoChatbotassinadoSoftmarketing.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Francisco da Silva** em 19/03/2025 10:54.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 20/03/2025 15:08 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Teixeira de Carvalho (XXX.310.959-XX)** em 19/03/2025 11:29 Local: INVEST PARANA/DP, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 19/03/2025 11:36 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 24/03/2025 09:45 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **23.523.729-6** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 19/03/2025 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
181fbe848d72d1f5884722cbbe014ace.